

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DO SABUGAL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município do Sabugal tem 40 (quarenta) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Belas, Aldeia do Bispo, Aldeia da Ponte, Aldeia da Ribeira, Aldeia de Santo António, Aldeia Velha, Alfaiates, Badamalos, Baraçal, Bendada, Bismula, Casteleiro, Cerdeira, Foios, Forcalhos, Lajeosa, Lomba, Malcata, Moita, Nave, Pena Lobo, Pousafoles do Bispo, Quadrazais, Quintas de São Bartolomeu, Raposa do Côa, Rebolosa, Rendo, Ruivós, Ruvina, Sabugal, Santo Estevão, Seixo do Côa, Sortelha, Souto, Vale das Éguas, Vale de Espinho, Vale Longo, Vila Boa, Vila do Touro e Vilar Maior - cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município do Sabugal é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município do Sabugal situam-se onze freguesias com menos de 150 habitantes: Aldeia da Ribeira (131), Badamalos (96),

Forcalhos (88), Lomba (57), Moita (103), Pena Lobo (141), Ruivós (70), Ruvina (112), Vale das Éguas (39), Vale Longo (47) e Vilar Maior (120).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Sabugal, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias.
  - 1.5. A assembleia municipal do Sabugal pronunciou-se no sentido de rejeitar a reorganização administrativa do território das freguesias do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que, (i) a freguesia de Vale das Éguas, com um total de 39 habitantes, deve, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Ruivós, com 70 habitantes encontra-se na mesma situação e é contígua à freguesia de Vale das Éguas; (iii) a freguesia de Ruvina, com 112 habitantes encontra-se igualmente na mesma situação e é contígua às freguesias de Ruivós e de Vale das Éguas; (iv) existe uma relativa homogeneidade dos territórios destas três freguesias (semelhanças ao nível biofísico e de ocupação humana); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ruivós, Ruvina e Vale das Éguas, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas”*.

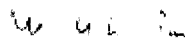
3. Considerando que, (i) a freguesia de Vale Longo, com um total de 47 habitantes, deve, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Seixo do Côa, com 171 habitantes, é contígua à freguesia de Vale Longo; (iii) existe uma ligação viária direta relevante entre as respetivas sedes, as quais distam pouco mais de 1,5 km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo”*.
4. Considerando que, (i) a freguesia de Lomba, com um total de 57 habitantes, deve, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Pena Lobo, com 141 habitantes encontra-se na mesma situação; (iii) entre estas duas freguesias encontra-se a freguesia de Pousafoles do Bispo (277 habitantes), a qual, num contexto de agregação das três freguesias, permite uma maior homogeneidade territorial, com uma freguesia com um total de 475 habitantes, próxima do valor indicativo constante do artigo 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Lomba, Pena Lobo e Pousafoles do Bispo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba”*.
5. Considerando que, (i) a freguesia de Forcalhos, com um total de 88 habitantes, deve, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Lajeosa, com 201 habitantes, é contígua à freguesia de Forcalhos; (iii) há uma ligação viária direta relevante entre as respetivas sedes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Forcalhos e Lajeosa, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Lajeosa e de Forcalhos”*.

- 
6. Considerando que, (i) a freguesia de Badamalos, com um total de 96 habitantes, deve, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Vilar Maior, com 120 habitantes encontra-se na mesma situação e é contínua à primeira; (iii) a freguesia de Aldeia da Ribeira, com 131 habitantes encontra-se, também ela, na mesma situação, sendo contígua à freguesia de Vilar Maior; (iv) há uma relativa homogeneidade entre os territórios destas três freguesias e a sua agregação permitirá estabelecer um *continuum* geográfico no extremo Nordeste do Município do Sabugal; (v) a agregação destas freguesias contribuirá para alcançar um maior equilíbrio populacional com as restantes freguesias do município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia da Ribeira, Badamalos e Vilar Maior, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos*”.
7. Considerando que, (i) a freguesia de Moita, com um total de 103 habitantes, deve, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Santo Estevão, com 310 habitantes é contígua à freguesia de Moita; (iii) existe uma ligação viária direta relevante entre as respetivas sedes; (iv) a agregação destas duas freguesias permitirá criar uma certa homogeneidade territorial no Sudoeste do concelho; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Moita e Santo Estevão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santo Estevão e Moita*”.
8. Considerando que (i) a freguesia do Sabugal, com 1943 habitantes, constitui, por força do disposto no art. 8.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 22/2012 um polo de atração das freguesias contíguas; (ii) a freguesia de Aldeia de Santo António, com 798 habitantes, é contígua à freguesia do Sabugal; (iii) ambas as freguesias partilham a Albufeira do Sabugal, infraestrutura que poderá potenciar o desenvolvimento local; (iv) a agregação destas duas freguesias

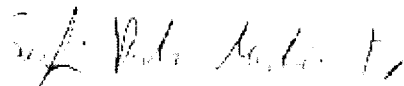
permitirá um reforço demográfico e social da sede do município, estabelecendo uma freguesia com um total de 2741 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia de Santo António e Sabugal, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sabugal e de Aldeia de Santo António*”.

9. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Sabugal seja o correspondente ao **Anexo III**.

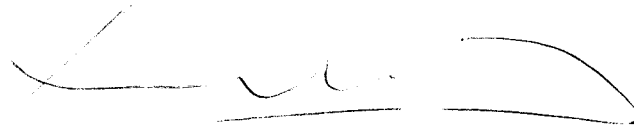
Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



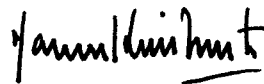
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



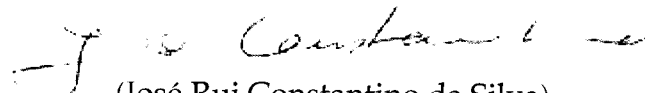
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)




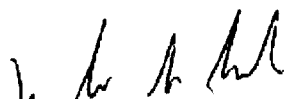
(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

  
(José Rui Constantino da Silva)

  
(José Pedro Neto)

  
(Jorge Brandão)